



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/ 2020-GAB

84.263.862/0001-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ**

Av: São Pedro, Nº 752

Centre - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
LOCAL E DE REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as solicitações do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado, o funcionamento de bares, casas de show e salões de festa.

Parágrafo Único - Os demais estabelecimentos comerciais funcionarão em horário normal, observando o limite máximo de pessoas com distanciamento mínimo de 1m (um metro) no interior dos locais, evitando aglomerações.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais para continuar seu funcionamento regular ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção.

I- intensificar as ações de limpeza;

II- disponibilizar álcool em gel para uso no estabelecimento aos clientes e funcionários, e/ou, sabão líquido, papel toalha e um lavabo externo;

III- disponibilizar aos seus funcionários máscaras para proteção individual durante o horário de expediente; e

IV- só permitir a entrada de clientes e funcionários que estejam usando máscara.

Art. 3º - Continua obrigatório o uso de máscara e a organização de filas dentro e fora dos estabelecimentos comerciais, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas.

§ 1º - A demarcação de que trata o "caput" deste artigo, se dará com fitas adesivas, as quais deverão ser indicadas aos clientes por um funcionário, para que todos obedeçam as normas de saúde.

§ 2º - O espaçamento entre clientes nos restaurantes, lanchonetes e pizzarias, será o mínimo de 2m (dois metros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Art. 4º - As empresas de transporte alternativo municipal (ônibus e similares) deverão proceder a limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

Art. 5º - Continua proibida a circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceto em casos de extrema necessidade.

Parágrafo Único – Continuarão afastados de suas atividades laborais presenciais por tempo indeterminado os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º - Continua proibida a entrada de vendedores ambulantes e feirantes de outros municípios no território do município de Nova Esperança do Piriá.

Parágrafo Único – A feira livre do mercado municipal continuará em funcionamento apenas com vendedores locais, no horário de 08:00 às 13:00hrs.

Art. 7º - As igrejas poderão voltar suas reuniões presenciais, desde que observem as medidas preventivas e evitem cultos onde haja aglomerações.

Art. 8º - O atendimento ao público nas repartições públicas municipais (PREFEITURA, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS), funcionará das 8:00 às 12:00hrs, continuando o regime de escala de serviço, conforme determinação dos secretários de cada pasta.

Art. 9º - Continuarão suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino, o que não requer a suspensão dos trabalhos administrativos que ficará à critério da secretária da pasta.

Parágrafo Único – As aulas da rede municipal de ensino continuarão no sistema online conforme determinação da secretaria municipal de educação.

Art. 10 - As atividades dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam visitas domiciliares, execução do Programa Primeira Infância do SUAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, continuarão suspensas, o que não requer a suspensão dos trabalhos administrativos.

Parágrafo Único – Estando suspensas as visitas de que trata o “caput” deste artigo, continuam os atendimentos às famílias via whatsapp, senda as normas desse tipo de atendimento divulgado pela secretária da pasta após a publicação deste Decreto.

Art. 11 - É de competência da equipe de Vigilância Sanitária fazer cumprir as determinações constantes neste decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com as disposições deste decreto, receberão advertência da equipe de vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

§ 2º - O estabelecimento comercial que mesmo depois da advertência, persistir em descumprir o disposto neste decreto, sofrerá interdição temporária de seu estabelecimento.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado, revogando as disposições contidas nos Decreto Municipal Nº. 044, de 30 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 2020.

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Na data supra

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 069/2018-GAB